



# *Câmara Municipal de Echaporã*

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/Fax: (18) 3356-1441 - Cep: 19830-000 - Echaporã - SP

[www.camaçaechapora.sp.gov.br](http://www.camaçaechapora.sp.gov.br)

[cmchapora@gmail.com](mailto:cmchapora@gmail.com)

## CONVITE Nº 001/2013

Fls. \_\_\_\_\_

**CONTRATO Nº 003/2013.**

**“Contrato que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ e a Empresa RUI RICARDO GIAXA ME”**

**Referente:- Convite nº 001/2013.**

Aos 20 dias do mês de junho do ano de dois mil e treze(2013), presentes as partes de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 02.652.664/0001-60, com endereço à Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, representada por seu Presidente Municipal cidadão Ricardo Tavares de Carvalho, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Pai Clemente, 171, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.123.972-X SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 310.484.548-43, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE, de outro lado a Empresa RUI RICARDO GIAXA ME, com sede à Rua Mato Grosso nº63, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, CNPJ nº 18.048.326/0001-54, representada pelo Senhor Rui Ricardo Giaxa, residente e domiciliado na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, tem justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório Convite nº 001/2013, devidamente Homologada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O **CONTRATADO** obriga-se a prestar os serviços assessoria e consultoria nas áreas orçamentária, contábil e financeira e orientações para o cumprimento das exigências legais, por 12 meses, na forma em que lhe fora adjudicado no processo licitatório do Convite nº 001/2013.

### CLÁUSULA SEGUNDA DOS PAGAMENTOS, CONDIÇÕES E REAJUSTES

O pagamento será efetuado em até 30 dias, após emissão da nota fiscal.

O valor mensal será reajustado depois de decorrido o período de 12 (doze) meses mediante a aplicação do índice IPC – FIPE ou outro que vier substituí-lo.

Em havendo atraso no pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento,



# *Câmara Municipal de Echaporã*

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/Fax: (18) 3356-1441 - Cep: 19830-000 - Echaporã - SP

[www.camaraechapora.sp.gov.br](http://www.camaraechapora.sp.gov.br)

[cmechapora@gmail.com](mailto:cmechapora@gmail.com)

## CONVITE Nº 001/2013

Fls. \_\_\_\_\_

até o efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês, mais a correção com base no IGPM (Índice Geral Preços Mercado).

### CLÁUSULA TERCEIRA DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O valor global do presente contrato é de R\$ 1.500,00 (Hum Mil quinhentos reais), cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária FR - 01 - 01.0.0103100012.002-339039 - 11, do orçamento vigente.

### CLÁUSULA QUARTA DAS MULTAS E PENALIDADES

O não cumprimento do presente contrato, sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniária atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem em favor da **CONTRATADA**, e, em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

### CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO DA RESCISÃO

O presente contrato terá vigência de 12 meses, após a data de sua assinatura podendo ser prorrogado, antes de seu final, se acordado pelas partes de acordo com a Lei 8.666/93.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extra judiciais, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual serem formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA DAS ALTERAÇÕES



# Câmara Municipal de Echaporã

**Estado de São Paulo**

CNPJ: 02.652.664/0001-60

Praça Riodante Fontana, 13 - Fone/Fax: (18) 3356-1441 - Cep: 19830-000 - Echaporã - SP

[www.camaraechapora.sp.gov.br](http://www.camaraechapora.sp.gov.br)

[cmechapora@gmail.com](mailto:cmechapora@gmail.com)

## CONVITE Nº 001/2013

Fls. \_\_\_\_\_

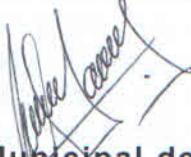
Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

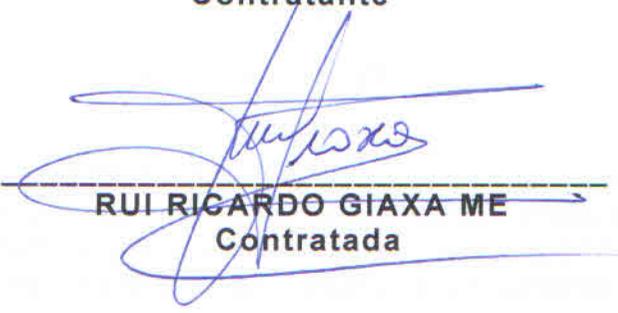
### CLÁUSULA SÉTIMA DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

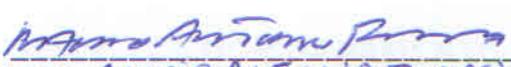
E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Echaporã, 20 de Junho de 2013.

  
Câmara Municipal de Echaporã  
Ricardo Tavares de Carvalho  
Presidente Municipal  
Contratante

  
RUI RICARDO GIAXA ME  
Contratada

Testemunhas:-

1-   
Nome: MARCIO ANTONIO FERRIGINA  
RG: 161847656

2-   
Nome:  
RG: 20814404-3